DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1366/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/11235/2013
PROTOCOLO	:	1427977
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAÉBA – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	LUCIANO APARECIDO DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETÁRIO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 108/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 47/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE INFECTOLOGIA
CONTRATADA	:	GAGGINI & GAGGINI LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 93.600,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E DE TERMO ADITIVO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE INFECTOLOGIA - INSTRUMENTOS REGULARMENTE FORMALIZADOS - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 47/2013 -** (peça 10), da formalização do **Contrato Administrativo nº 108/2013** - (peça 20) e do **1º Termo Aditivo** - (peça 31).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 47/2013*, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é a prestação de serviços médicos na área de infectologia, sendo atendimentos/consultas a serem realizadas no Sistema Ambulatorial Especializado (SAE) do Município, para atender à Secretaria de Saúde e Vigilância do Município, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 20 - fls. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais), conforme consignado na Cláusula Nona - (peça 20 - fls. 5).

O prazo e a vigência do contrato foram estabelecidos em 12 (dozes) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com a Cláusula Oitava

(peça 20 - fls. 4).

O **1º Termo Aditivo** - (peça 31), assinado em 04/12/2014, teve como objeto prorrogar o Contrato nº 108/2013 por mais 12 (doze) meses, com seu término previsto para 07/12/2013, estando de acordo com o que preconiza a Lei Federal n.º 8.666/93.

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório, a formalização do Instrumento Contratual e respectivo Termo Aditivo, nos termos do art. 120, I, *"a"*, II e § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANC – 2ª ICE – 10469/2013** - (peça 23), ratificada pela Análise **ANA – 2ª ICE – 11735/2015** - (peça 49).

Submetida à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial solicitou a intimação ao responsável pelo órgão para que apresentasse justificativas em face da possível irregularidade vislumbrada pelo e. Procurador de Contas, conforme **PAR-MPC – GAB.6 DR.TMV-10667/2013** - (peça 24).

Regimentalmente intimado através dos *Termos de Intimação INT-11864* e *11865/2014*, o Ordenador de Despesas defende a regularidade e legalidade dos atos praticados e faz encaminhamento dos documentos acostados (peça 42).

Reapreciando o feito, o douto Ministério Público de Contas opina pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual, consoante o Parecer **PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC-13666/2015** - (peça 50).

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 47/2013* foi regularmente processado, observadas as disposições aplicáveis a esta modalidade de licitação, bem como da contratação dela derivada nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é a prestação de serviços médicos na área de infectologia, sendo atendimentos/consultas a serem realizadas no Sistema Ambulatorial Especializado (SAE) do Município, para atender à Secretaria de Saúde e Vigilância do Município, no valor de R$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais), conforme consignado na no instrumento contratual - (peça 20).

O prazo e a vigência do contrato foram estabelecidos em 12 (dozes) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com a Cláusula Oitava (peça 20 - fls. 4).

No curso do contrato foi celebrado o **1º Termo Aditivo** - (peça 31), tendo como objeto a prorrogação do Contrato nº 108/2013 por mais 12 (doze) meses, com seu término previsto para 07/12/2013, estando de acordo com o que preconiza o art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação, o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (peça 49 - fls. 3), *verbis:*

> "**Diante do exposto, RATIFICAMOS a análise ANC-2ICE-10469/2013** (pç. 23), na qual **concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 47/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 108/2013**, celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Paranaíba** (CNPJ nº 11.353.020/0001-62) e a empresa **Gaggini & Gaggini LTDA** (CNPJ nº 11.821.117/0001-52), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.
>
> Ainda, **concluímos pela regularidade e legalidade do 1º termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 108/2013**, celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Paranaíba** (CNPJ nº 11.353.020/0001-62) e a empresa **Gaggini & Gaggini Ltda** (CNPJ nº 11.821.117/0001-52), nos termos do inciso I do art. 59, da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o inciso III do § 4º do art. 120 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

O douto Ministério Público de Contas, adotando a mesma linha de entendimento do Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* do

procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual, bem como do 1º Termo Aditivo, mediante a seguinte dicção (peça 50 - fls. 1/2), *in verbis:*

> "O instrumento de contrato estabeleceu as condições para sua execução, definindo direitos, obrigações e responsabilidades das partes, contendo as cláusulas necessárias, bem como seu extrato foi devidamente publicado na imprensa oficial, atendendo todas as exigências legais.
> Verificamos, ainda, que foram apresentadas as justificativas, as autorizações, o parecer jurídico e a publicação do extrato do Aditivo.
> Ante o exposto, **opinamos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e seu termo aditivo**, nos termos do artigo 120, I, II, da RN/TC/MS nº 76/2013".

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório, à formalização contratual e ao respectivo Termo Aditivo revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 47/2013** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 108/2013** celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Paranaíba/MS**, CNPJ/MF nº 11.353.020/0001-62, por seu Secretário Municipal, Senhor Lucino Aparecido da Silva, CPF/MF nº 810.515.141-34, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Gaggini & Gaggini Ltda**, CNPJ/MF nº 11.821.117/0001-52, por seu Representante, Senhor Márcio César Reino Gaggini, CPF/MF nº 185.833.548-55, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** da formalização do **1º Termo Aditivo** ao **Contrato Administrativo nº 108/2013**, tendo em vista que foram observadas as exigências, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o

acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

4 – **Publique-se,** nos termos do art. 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Campo Grande/MS, 04 de março de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator